



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 562/79

EMENTA: Denomina nome da Rua e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma das ruas de Lajedo que ainda se encontra sem nome para RUA JOÃO LEITE MONTEIRO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 08 de maio de 1979.

*Lídio Cosme da Silva*

Lídio Cosme da Silva.

=PREFEITO=